

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- https://hu-univasf.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23542.011310/2026-75

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (art. 84, inciso IV do RCC 3.0) é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **Éter etílico 35%**, visando suprir as demandas dos serviços de saúde realizados no Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros / HU-Univasf e disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme a Lei 8.080/90, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo identificadas:

ITEM	AGHU	EBSERH	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	400296	EBF02177	459248	Éter etílico; 35%; solução - Registrado na Anvisa como Medicamento. Aprs: frasco 1.000 MI	FRASCO 1.000 mL	80

1.2. Caso haja **DIVERGÊNCIA** na especificação dos itens (características descritivas) constante neste Termo de Referência e no portal COMPRAS.NET do governo federal, **PREVALECERÁ A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.**

1.3. O objeto a ser adquirido é de natureza comum, assim considerado aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso X do Anexo I do RCC 3.0).

1.4. A aquisição do presente objeto é classificada como contratação de natureza continuada, nos termos do art. 191, inciso I, do RCC 3.0, tendo em vista tratar-se de fornecimento essencial e permanente ao funcionamento do hospital. O consumo ocorre de forma recorrente, exigindo reposição sistemática para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e evitar desabastecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, instituída pela Lei nº 12.550/2011, exerce papel fundamental como braço estatal de apoio ao ensino e à assistência à saúde. O HU-UNIVASF, enquanto centro de referência para atendimentos de alta complexidade no Vale do São Francisco, possui o dever de assegurar a continuidade absoluta dos serviços de suporte à vida. A presente contratação é necessária para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, sendo tal material utilizado para limpeza e desengorduramento da pele, remoção de esparadrapos e adesivos, além de servir como veículo em formulações dermatológicas e como solvente em atividades laboratoriais

2.2. O HU-Univasf, pertence à Rede HUBRASIL, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Petrolina e localidades, observando a contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.3. Tendo em vista que o presente objeto é um recurso estratégico que apoia as ações de saúde, e cuja falta pode levar a interrupções no tratamento, comprometendo a qualidade de vida dos usuários e a confiança nos serviços no sistema de saúde como um todo, torna-se essencial garantir seu acesso contínuo e seguro.

2.4. Portanto, é relevante ressaltar que a aquisição do presente objeto é fundamental para gerar um fornecimento seguro desses produtos aos pacientes no âmbito hospitalar, ambulatorial e pós alta, em conformidade com diretrizes terapêuticas. Assim, procura-se assegurar a continuidade da assistência aos internos e atendidos da instituição, cumprindo as demandas prescritas pelos serviços médicos de acordo com os protocolos. Com o objetivo de garantir o abastecimento do estoque hospitalar, e a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e regularidade, conforme estabelecido no SUS e na legislação vigente.

2.5. Ademais, trata-se de situação que se enquadra no inciso **IV do art. 84, da RCC 3.0**, visando a rápida recomposição da cobertura do produto.

2.6. A situação demanda tratamento urgente, uma vez que o item em questão restou **fracassado no Pregão nº 90016/2026 (23542.004005/2026-27)**, e esta unidade não dispõe de outra Ata de Registro de Preços vigente que possibilite a aquisição do insumo solicitado.

2.7. A não efetivação desta contratação poderá acarretar prejuízos significativos à continuidade e à qualidade dos serviços assistenciais, incluindo impactos negativos no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e comprometimento do cumprimento dos protocolos assistenciais;

2.8. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação por dispensa de licitação, a fim de evitar desabastecimento e prejuízos à continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Mesmo com medidas de contenção, há risco iminente de descontinuidade do fornecimento, recomendando-se o uso prioritário do material para atendimento ao paciente.

2.9. Considerando a natureza da contratação, a presente aquisição não foi precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Gerenciamento de Riscos da fase de Planejamento e de Seleção de Fornecedor, nos termos do art. 20, § 1º, inciso II, do RCC 3.0, sem prejuízo da elaboração do Mapa de Riscos da fase de Gestão do Contrato pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC).

2.10. No contexto do planejamento estratégico do Hubrasil que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028, vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade. Veja-se:

2.10.1. **Propósito:** Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

2.10.1.1. **Visão Estratégica:** Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

2.10.1.2. **Valores:** Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

2.10.2. **Pilares/Objetivos estratégicos**

2.10.3. **Sociedade:**

2.10.4. OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;

2.10.5. OE04 - Participar da implementação da Política Nacional de Atenção Especializada e do esforço de redução de filas;

2.10.6. OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática.

2.10.7. **Responsabilidade ambiental, social e governança:**

2.10.8. OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

2.10.9. **Desenvolvimento institucional:**

2.10.10. OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública do Hubrasil.

2.10.11. **Sustentabilidade financeira:**

2.10.12. OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

2.11. Registra-se que esta aquisição constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional do Hubrasil e está alinhada à Política de Compras Centralizadas da empresa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Modelo de Contratação

3.1.1. As contratações do Hubrasil podem ser realizadas por meio dos seguintes arranjos organizativos:

- I - compra centralizada;
- II - compra regionalizada;
- III - compra individualizada.

3.1.2. Destaca-se que esta contratação se enquadra no modelo de compra individualizada.

3.1.3. Esta contratação utilizou como referência o Catálogo Eletrônico de Padronização da Rede Hubrasil, conforme o termo de referência, de forma a garantir a eficiência e as boas práticas de gestão.

3.1.4. Registra-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização está disponibilizado por meio eletrônico no sítio do Hubrasil e tem a composição mínima dos seguintes elementos:

- I - código do bem ou serviço adotado pelo Hubrasil;
- II - descrição detalhada;
- III - grupo e subgrupo, no que couber.

3.1.5. O fornecimento dar-se-á em **entrega única**, para pronta entrega, no local indicado pela Administração, conforme endereço, horários e condições de recebimento especificados no Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

3.2. Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

3.2.1. O RCC 3.0, especificamente em seu art. 20, diz que o planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

- I - estudo técnico preliminar;
- II - pesquisa de preços;
- III - termo de referência; e
- IV - gerenciamento de riscos.

3.2.2. Sendo assim, como regra, é obrigatória na instrução processual que as Equipes de Planejamento da Contratação (EPC) realizem estudo técnico preliminar (ETP), bem como gerenciamento de riscos em todas as contratações realizadas pelos hospitais da Rede Hubrasil. Portanto, em seu art. 20, § 2º, inciso II, o RCC 3.0 expressa que podem ser aproveitados os documentos já elaborados na fase de Planejamento da Contratação, a serem inseridos em novo processo administrativo relacionado ao original.

3.2.3. O objeto desta contratação, que possui característica de contratação direta, sendo que o hospital necessita permanentemente para manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir com o seu objeto social. Nesse sentido, observando o que diz o art. 20, § 2º, inciso II, o RCC 3.0, podem ser aproveitados os documentos já elaborados na fase de Planejamento da Contratação.

4. CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.0.1. O ciclo de vida do objeto se inicia com a fase do planejamento, em que é realizada uma avaliação detalhada da necessidade e especificações técnicas baseadas no Catálogo Eletrônico de Padronização da Rede Hubrasil, ferramenta utilizada para subsidiar a escolha dos produtos para fins de atendimento aos protocolos clínicos do Hubrasil. Essa etapa assegura que os materiais adquiridos sejam eficazes, seguros e de comprovada relevância assistencial. Adicionalmente, é realizada a análise do impacto econômico, social e ambiental do bem.

4.0.2. Em seguida, ocorre a programação e a aquisição, nas quais são definidas as quantidades e periodicidades de fornecimento

com base em dados históricos de consumo, indicadores de estoque e previsão de demanda futura.

4.0.3. A etapa posterior envolve a gestão de almoxarifados, contemplando os processos recebimento, armazenamento, movimentação interna, distribuição e dispensação dos materiais, garantindo condições adequadas de conservação e rastreabilidade, conforme a legislação vigente. A logística deverá assegurar o atendimento contínuo do Hubrasil, bem como o controle de lotes e validade dos produtos, mitigando o risco de perdas.

4.0.4. Durante a utilização e controle de consumo dos produtos são realizados o monitoramento das movimentações, promovendo o uso racional e eficiente dos materiais. São observados aspectos de tecnovigilância e indicadores de desempenho, permitindo ajustes futuros nas fases de seleção e programação.

4.0.5. O ciclo se encerra com o descarte dos produtos vencidos ou inutilizados, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a destinação final ambientalmente correta e o cumprimento das normas sanitárias.

4.0.6. Dessa forma, a solução proposta pelo Hubrasil engloba um processo planejado, padronizado e sustentável, garantindo a disponibilidade regular de produtos para saúde essenciais, a segurança dos usuários e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Apresentação da Proposta

5.1.1. O fornecedor convidado deverá apresentar proposta contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que efetivamente fornecerá o objeto e emitirá as respectivas Notas Fiscais;
- b) nome completo e identificação do responsável pela proposta;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão e prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias;
- e) dados bancários da empresa (conta corrente, agência, banco e cidade) e dados do representante legal;
- f) descrição detalhada do produto, contemplando todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- g) quantidade ofertada, com os respectivos valores unitários e total;
- h) fator embalagem do produto, especificando a quantidade por embalagem;
- i) marca e fabricante;
- j) Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou publicação do registro no Diário Oficial da União; ou, quando aplicável, comprovação de dispensa de registro;
- k) Catálogo Técnico do produto, contendo imagens referenciais, descritivo detalhado e especificações técnicas.

5.1.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.1.3. Fica facultado ao Hubrasil solicitar, por diligência, informações adicionais para complemento da proposta, inclusive laudos técnicos, normas técnicas, certificados de boas práticas, informações sobre emprego correto e seguro do produto, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, quando aplicáveis.

5.2. Requisitos Técnicos do Produto

5.2.1. Os produtos ofertados deverão possuir Certificado de Registro válido emitido pela ANVISA, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, com número de regularização obtido mediante consulta ao Portal ANVISA nos últimos 60 (sessenta) dias corridos da apresentação da documentação.

5.2.2. Estando o registro vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação tenha sido requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento, conforme § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

5.2.3. Ficará a cargo do fornecedor comprovar que o produto não está sujeito ao regime de Vigilância Sanitária ou apresentar comprovação da dispensa de registro junto à ANVISA, conforme o caso.

5.2.4. A não apresentação dos registros ou dos protocolos de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

5.3. Marcas

5.3.1. Não há indicação de marca para o objeto desta contratação.

5.4. Amostras

5.4.1. O HU-Univasf reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para fins de avaliação técnica, quando julgar necessário. A exigência de amostra poderá ser dispensada caso a marca proposta já seja de conhecimento da equipe técnica ou seja de uso rotineiro da instituição, desde que não haja registro de queixas comprovadas.

5.4.2. As amostras enviadas não serão consideradas como itens entregues em eventual nota de empenho emitida posteriormente. Quando houver solicitação, o fornecedor deverá apresentar as amostras na quantidade requerida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação. O não atendimento ao prazo poderá ensejar desclassificação, salvo se o proponente comprovar o envio dentro do período estipulado mediante apresentação de código de rastreamento.

5.4.3. Cada amostra deverá ser apresentada em embalagem original, conforme a forma habitual de comercialização, e entregue em embalagem individual contendo data, número do lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável, quando pertinente. A quantidade mínima será de uma unidade por item, podendo a área técnica, a critério do demandante, solicitar quantidades adicionais.

5.4.4. As amostras deverão ser acompanhadas de catálogos e/ou prospectos em língua portuguesa contendo descrição detalhada do produto ofertado. Cada unidade deverá estar identificada com etiqueta contendo: descrição da amostra; número da licitação e do item; nome, telefone e e-mail do fornecedor; e nome, telefone e e-mail do representante.

5.4.5. A metodologia de avaliação técnica consistirá na verificação do atendimento da amostra ao descritivo do edital e à proposta apresentada, seguida da análise de aspectos como qualidade, fragilidade, durabilidade e adequação ao uso pretendido. Dependendo da natureza do produto e de sua classificação de risco, outros critérios poderão ser aplicados, cabendo a avaliação final ao especialista ou profissional designado. O prazo para conclusão da análise será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da amostra.

5.4.6. A equipe técnica poderá manusear, desmontar, instalar e submeter a amostra a todos os testes necessários, sendo esta considerada como protótipo. Pareceres técnicos desfavoráveis poderão fundamentar a desclassificação do item/grupo, assim como avaliações prévias de marcas, realizadas pelo HU-Univasf nos últimos 12 meses e devidamente arquivadas pelo Setor de Segurança do Paciente. Pareceres emitidos por outras unidades da Rede Hubrasil também poderão ser utilizados como subsídio para a aceitação ou rejeição das marcas ofertadas.

5.4.7. O não cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste documento poderá resultar na desclassificação da proposta para o item correspondente.

5.4.8. Após a divulgação do resultado da análise, os proponentes poderão solicitar a devolução das amostras passíveis de retorno no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Uma vez solicitada, a retirada deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, no mesmo endereço de entrega. A não solicitação dentro do prazo previsto autoriza a Administração a proceder ao descarte do material.

5.5. Critérios de Sustentabilidade

5.5.1. Em observância ao art. 7º do RCC 3.0 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.5.1.1. Embalagens e materiais

5.5.1.1.1. Dar preferência a produtos acondicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de fácil separação de componentes, com volume mínimo necessário, reduzindo o uso de insumos e o impacto no descarte.

5.5.1.1.2. Evitar o uso de materiais nocivos ao meio ambiente, como chumbo, cádmio e outros metais pesados acima dos limites previstos em diretivas ambientais internacionais e na diretiva RoHS.

5.5.1.2. Produção e origem dos produtos

5.5.1.2.1. Priorizar produtos de fabricantes regularizados junto à ANVISA, com boas práticas de fabricação certificadas, que adotem medidas de eficiência energética, reaproveitamento de resíduos e redução da emissão de poluentes em seus processos industriais.

5.5.1.2.2. Estimular a aquisição de materiais produzidos com matérias-primas de origem legal e sustentável, observando o cumprimento das legislações ambientais e trabalhistas.

5.5.1.3. Logística e transporte

5.5.1.3.1. O transporte e o armazenamento dos produtos deverão seguir as condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, evitando perdas, contaminação ou exposição desnecessária.

5.5.1.3.2. Sempre que possível, utilizar logística reversa ou sistemas de recolhimento de produtos vencidos ou inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.5.1.4. Gestão e destinação final

5.5.1.4.1. Os produtos vencidos ou fora de uso deverão ser destinados a empresas licenciadas para tratamento e descarte de resíduos, garantindo destinação ambientalmente adequada.

5.5.1.4.2. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovante de destinação dos resíduos oriundos da fabricação, transporte ou recolhimento dos produtos.

5.5.1.5. Aspectos sociais e institucionais

5.5.1.5.1. A contratada deverá cumprir as normas trabalhistas e de segurança aplicáveis, inclusive a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da segurança em serviços de saúde, evitando práticas discriminatórias e promovendo condições éticas e seguras em toda a cadeia de fornecimento.

5.6. Garantia do Produto

5.6.1. Não há previsão de garantia para os produtos contemplados nesta contratação.

5.7. Garantia de Execução do Contrato

5.7.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 185 do RCC 3.0, pelas seguintes razões:

5.7.2. **Pronta entrega e pagamento:** por se tratar de aquisição de produto para pronta entrega e pagamento, o risco de inadimplemento é mínimo, sendo desnecessária proteção patrimonial adicional ao Hubrasil.

5.7.3. **Ausência de complexidade:** a aquisição não apresenta elevada complexidade técnica, tratando-se de simples fornecimento de bem com obrigações passíveis de cumprimento ordinário.

5.7.4. **Princípio da economicidade:** a exigência de garantia impõe custos adicionais que seriam repassados ao preço final, contrariando o dever de economicidade que norteia as contratações públicas.

5.7.5. **Ampliação da competitividade:** a dispensa da garantia reduz barreiras de entrada, favorecendo a participação de pequenos fornecedores e promovendo maior competitividade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento se dará em **parcela única** na integralidade do quantitativo dimensionado.

- 6.2. A contratação será formalizada por **nota de empenho**.
- 6.3. O pedido de entrega será formalizado por nota de empenho.
- 6.4. O prazo máximo de entrega dos insumos será de **até 20 dias corridos**, contado após recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.
- 6.4.1. A entrega do(s) insumo(s) deverá ser efetuada no depósito da Unidade de Abastecimento do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco situado na Avenida Luiz de Souza, s/nº- Distrito Industrial - 56308-427 - Petrolina/PE, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:30, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe do almoxarifado, devendo a contratada entrar em contato no telefone 87-2101-6534 ou 87-2101-6901 para confirmação do local de entrega entre os apresentados.
- 6.4.2. O material deve ser entregue exatamente conforme o descritivo posto na proposta apresentada, estando a contratada ciente e obrigada a colocar no descritivo de sua proposta o material que tem condições e está disposta a fornecer.
- 6.4.3. Dessa forma, materiais entregues em divergência com a proposta apresentada — seja quanto à marca, modelo, características técnicas ou quaisquer outros atributos — não serão considerados como entrega válida, devendo ser integralmente recolhidos pela licitante, sem ônus para a Administração.
- 6.4.4. A entrega de material em desacordo com a proposta será tratada como material não entregue, sujeitando a contratada às sanções previstas para inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.
- 6.4.5. A licitante deverá promover o recolhimento integral dos materiais entregues em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e/ou com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal da Administração.
- 6.4.6. Decorrido o prazo sem que haja o devido recolhimento, a Administração poderá dar a destinação que entender adequada aos materiais, inclusive mediante doação, descarte ou outra forma legalmente admitida, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, ressarcimento ou reivindicação posterior sobre os bens.
- 6.4.7. Todos os custos decorrentes do recolhimento, transporte, armazenamento, destinação final, descarte ou quaisquer outras despesas relacionadas aos materiais rejeitados correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando qualquer ônus para a Administração.
- 6.4.8. Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão, no mínimo, às seguintes exigências:
- 6.4.8.1. Dever-se-á fornecer produtos conforme descrição neste termo, devendo sempre ser NOVOS e de "PRIMEIRA QUALIDADE";
- 6.4.8.2. Caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional;
- 6.5. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número do Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 6.6. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Conforme o Art. 194, inciso II da [RCC 3.0](#), fica **dispensada a celebração de termo de contrato**, sendo o ajuste formalizado mediante a emissão e o recebimento da Nota de Empenho. Referida simplificação justifica-se por tratar-se de compra por escopo, com entrega imediata e sem obrigações futuras de assistência técnica continuada, permanecendo vigentes apenas as garantias legais e as obrigações de pós-venda.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste do documento, ocorrerá a liquidação.
- 8.2. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3. prazo de validade;
- 8.4. data da emissão;
- 8.5. dados do contrato e da contratante;
- 8.6. período respectivo de execução do contrato;
- 8.7. valor a pagar; e
- 8.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o processo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Hubrasil.
- 8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, inciso II, da RCC 3.0.
- 8.11. O Hubrasil realizará consulta ao Sicaf para:
- 8.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.13. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do Hubrasil, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hubrasil, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 8.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual ou equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais certidões de regularidade.
- 8.18. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente indicados pelos Contratados.
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.20. Não será permitida a antecipação do pagamento antes do cumprimento do objeto.
- 8.21. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.25. O Hubrasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O procedimento de aquisição será conduzido por meio de **dispensa de licitação, em sua forma eletrônica**, com prazo para apresentação de propostas de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, de acesso público na internet, nos termos do art. 84, § 11 e art. 48, § 2 do RCC 3.0.
- 9.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário**.
- 9.1.3. O modo de disputa será do tipo ABERTO E FECHADO como forma de operação dos lances do pregão, com 0,5% de intervalo de lances;
- 9.1.4. Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais no sistema *Contratos.gov*, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.

9.2. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

- 9.2.1. Considerando o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando tal tratamento não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justifica-se a não adoção do benefício neste procedimento licitatório.
- 9.2.2. No caso específico deste processo, verificou-se que a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar traria riscos à economicidade, à competitividade e à adequada execução contratual, tendo em vista as particularidades técnicas e operacionais do objeto. A concessão da prerrogativa de exclusividade de participação poderia reduzir a competitividade do certame, uma vez que a demanda envolve requisitos técnicos e operacionais mais amplos, cuja execução, de forma segura e contínua, exige capacidade instalada e experiência frequentemente não atendidas pelo universo local ou regional de ME/EPP.
- 9.2.3. De igual forma, tal tratamento poderia elevar o custo final da contratação, pois a restrição de competição a ME/EPP tende a limitar a disputa e, portanto, diminuir a probabilidade de obtenção da melhor proposta para o interesse público. Ademais, poderia gerar risco ao cumprimento integral do objeto, que possui características essenciais para a manutenção das atividades assistenciais, hospitalares e administrativas do Hospital Universitário da Univasf - HU-Univasf/Hubrasil, o que exige desempenho técnico compatível com as necessidades institucionais.
- 9.2.4. Desse modo, considerando a análise técnica realizada e visando assegurar a eficiência, a continuidade dos serviços, a isonomia entre os licitantes e a vantajosidade da contratação, conclui-se que a aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP não atenderia ao interesse público neste processo. Assim, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica motivada a não aplicação dos benefícios em questão para o presente processo.
- 9.2.5. De acordo com Art. 10º, incisos II, do Decreto nº 8.538/2015, não se aplicará a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visto que poderá resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência haja vista que se reduzirá o número de fornecedores capazes de competir pela demanda.

9.3. Capacidade econômico-financeira

- 9.3.1. Dispensa-se o requisito de habilitação econômico-financeira com base no § 9º do art. 65 do RCC 3.0. Esse dispositivo

estabelece que, nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso II (para bens e serviços), deverão ser exigidos apenas os requisitos de habilitação previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo, sendo facultada a dispensa dos requisitos constantes dos incisos III a V.

9.3.2. Por fim, a dispensa dos requisitos de capacidade econômico-financeira demonstra uma decisão adequada e tecnicamente justificável, observando os princípios de proporcionalidade, eficiência e competitividade, uma vez que: não há obrigação contratual imediata, o objeto é em regra oriundo de um processo interno de padronização e de baixo risco operacional, e a decisão amplia a participação de fornecedores no processo licitatório.

9.4. Qualificação técnica

9.4.1. O licitante deverá apresentar como documentação relativa à Qualificação Técnica os seguintes documentos:

9.4.2. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento: Licença Sanitária Estadual e Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, podendo ser o protocolo de renovação desde que datado de antes do final da validade. Ademais, quando a certidão de funcionamento não for emitida pela vigilância sanitária será obrigatório envio do alvará sanitário emitido por órgão sanitário competente.

9.4.3. Transcorridos **90 (noventa) dias** da data de protocolo do pedido de renovação do Alvará Sanitário, Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária, sem a emissão do respectivo documento pelo órgão competente, a empresa deverá apresentar justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória emitida pelo órgão sanitário responsável, demonstrando as razões da não conclusão do processo de renovação e evidenciando que a pendência não decorre de omissão ou irregularidade imputável à empresa.

9.4.4. **Registro do Medicamento** ou da **Notificação Simplificada** ou do **Certificado de Dispensa de Registro do medicamento**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Tais documentações deverão ser apresentadas em original ou cópia legível e autenticada, indicando-se o número do item que corresponde ao produto ofertado ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA. A respectiva documentação deverá ser apresentada com toda a publicação e não somente a parte do medicamento ofertado. A não apresentação dos documentos citados neste subitem implicará na desclassificação do item cotado;

9.4.5. Nos casos em que a Administração Pública entender ser pertinente poderá consultar o registro e notificação simplificada dos medicamentos no site da ANVISA.

9.4.6. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, **acompanhada de cópia do registro vencido**, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro vencido ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

9.4.7. Apresentar cópia da **Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do medicamento**, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

9.4.8. Apresentar cópia da **Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do medicamento**, emitido pela ANVISA, quando for o caso.

9.4.9. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.4.10. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

9.4.11. **Declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Hospital, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;**

9.4.12. É obrigatório o envio, junto a proposta, de **bulas** dos medicamentos para conferência das indicações utilizadas na instituição;

9.4.13. Os produtos enquadrados como sistema fechado, devem obedecer aos requisitos técnicos especificados pelas diversas resoluções técnicas emitidas pela ANVISA;

9.4.14. Apresentar **Certificado de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da região em que o licitante está cadastrado, atestando a responsabilidade técnica pelos medicamentos comercializados. Ademais, poderá a administração consultar o Conselho Regional de Farmácia da respectiva unidade da federação da empresa fornecedora.

9.4.15. **Comprovação de aptidão para o fornecimento** de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.16. Para os itens biológicos (biossimilares) devem apresentar atividades aprovadas em bula para os atuais uso desses medicamentos na rotina do hospital. Assim, caso o item ofertado ainda não tenha sido usado pelo HU-UNIVASF será solicitado amostra para avaliação da Divisão Médica. Nessa toada, posterior a essa avaliação ocorrerá a emissão do laudo para identificação da aprovação ou reprovação do item conforme atividades desenvolvidas nesse hospital.

9.5. Outras Exigências de habilitação

9.5.1. As condições de participação, de habilitação jurídica e de comprovação de regularidades fiscal, de seguridade social e trabalhista estão previstas no edital do certame.

9.5.2. As demais cláusulas específicas que irão regular a seleção de fornecedores constam no edital.

10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 do Hubrasil, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

10.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento

11.2. O item está contemplado no Plano Anual de Aplicação de Créditos Orçamentários (PAACO) 2026.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

12.1. Subcontratação:

12.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12.2. Consórcios:

12.2.1. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

12.2.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

12.2.1.2. Indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o Hubrasil;

12.2.1.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

12.2.1.4. Constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.2.2. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pelo Hubrasil e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada:

13.1.1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf, a CONTRATADA deverá entregar à Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do presente instrumento;

13.1.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.8. Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

13.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

13.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

13.1.12. Fornecer todos os produtos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.1.15. entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.16. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou ao HUBRASIL independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.17. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.2. Obrigações da Contratante:

13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente instrumento e seus anexos;

13.2.2. Receber o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao cumprimento do objeto.

13.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de equipe especialmente designada;

13.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente instrumento;

13.2.8. Cientificar a Consultoria Jurídica do Hubrasil para adoção das medidas cabíveis quando o assunto exceder as competências próprias da Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços;

13.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.2.10. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

13.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hubrasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

14.1.2. Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério do Hubrasil, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do instrumento substitutivo de termo de contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o Hubrasil a promover a extinção do instrumento substitutivo de termo de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227, inciso I, do RCC 3.0;

e) Compensatória, para a inexecução parcial do instrumento substitutivo de termo de contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação;

f) Compensatória, para a inexecução total do instrumento substitutivo de termo de contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HU-Univasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Hubrasil em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

- 14.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1. e 13.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 14.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RCC.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 15.1. Não será possível reajuste para a presente contratação.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade Petrolina no Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços / Contrato

Portaria - SEI nº 54, de 28 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Rodrigues da Mata, Assistente Administrativo**, em 11/08/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida De Souza, Chefe de Setor**, em 11/08/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielly Bastos Cavalcante, Chefe de Unidade**, em 11/08/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rivellino Almeida De Miranda, Gerente**, em 11/08/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julianeli Tolentino de Lima, Superintendente**, em 11/08/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA MENEZES ALMEIDA DE CASTRO FRAGA, Farmacêutico(a)**, em 11/08/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63797022** e o código CRC **E284DDD7**.

Referência: Processo nº 23542.011310/2026-75 SEI nº 63797022